

ANEXO II

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BOLA DENTRO REALIZADA EM 04 DE FEVEREIRO DE 2019

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

MICROFILMADO  
SOB Nº

0000069464

5º RCPJ DA CAPITAL

**Artigo 1º.** A Associação denominada **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL BOLA DENTRO**, de agora em diante denominada **BOLA DENTRO**, constituída em 15 de janeiro de 2007, nos termos da Lei nº 9.790/99, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e demais disposições legais aplicáveis, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único.** O **BOLA DENTRO** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Paladino, nº 611, Vila Ribeiro de Barros, CEP 05307-001 e, para maior receptividade das crianças, adolescentes e jovens carentes, desenvolve suas atividades no Parque Vila Lobos, Zona Oeste de São Paulo e posteriormente em outros parques municipais e estaduais.

**Artigo 2º.** O **BOLA DENTRO** tem por objetivo precípua a promoção de assistência social, da inclusão social, da paz, da educação, da cidadania, dos direitos humanos e outros valores universais à crianças, adolescentes e jovens carentes, através do desenvolvimento, popularização e divulgação do esporte, das línguas estrangeiras e do acesso ao mundo virtual mediante a prática entre outras, das seguintes ações:

- (i) organizar encontros, eventos e exposições habituais de cunho cultural, social e esportivo;
- (ii) realizar e incentivar programas de cooperação voluntária;
- (iii) divulgar publicações, trabalhos, informações e dados produzidos através da entidade, e bem assim material esportivo, pedagógico, educacional, artesanal e artístico dos projetos social, cultural, esportivo e educacional;
- (iv) ministrar aulas de idioma, informática e tênis para crianças, adolescentes e jovens carentes como recreação e para formação profissional; e
- (v) criar e desenvolver produtos educativos e esportivos via Internet.

**Parágrafo Único.** O **BOLA DENTRO** não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Artigo 3º.** Para a consecução de seus objetivos o **BOLA DENTRO** poderá:

- (i) receber doações, captar recursos e patrocínios para os projetos e programas implementados, bem como apoiar e fomentar projetos de outras entidades;





- (ii) firmar convênios, contratos, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também se relacionar com organizações congêneres; e
- (iii) obter recursos com a comercialização de produtos de produção própria, devendo obrigatoriamente reverter os recursos, na realização de seus objetivos sociais.

**Artigo 4º.** O **BOLA DENTRO** desenvolverá suas atividades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**Artigo 5º.** O **BOLA DENTRO** poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

**Artigo 6º.** A fim de cumprir suas finalidades, o **BOLA DENTRO** organizar-se-á em tantas unidades, quantas forem necessárias, a critério da Diretoria, podendo abrir filiais, centrais de atendimento, escritórios, galerias e centros profissionalizantes, em qualquer parte do território nacional.

## CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS



**Artigo 7º.** O **BOLA DENTRO** será constituído por número ilimitado de associados, podendo filiar-se pessoas físicas e pessoas jurídicas, tanto nacionais ou estrangeiras, especialmente aquelas que, a critério da diretoria demonstrarem real interesse em colaborar no sentido de fazer cumprir seus objetivos. Serão distribuídos em 04 (quatro) categorias, a saber:

- (i) **ASSOCIADOS FUNDADORES**, assim considerados os membros que assinaram a Ata de Fundação do **BOLA DENTRO**;
- (ii) **ASSOCIADOS ATIVOS**, assim considerados aqueles que atuam voluntariamente em favor do **BOLA DENTRO**, interna ou externamente;
- (iii) **ASSOCIADOS CONTRIBUINTEs**, assim considerados aqueles que contribuem mensalmente em dinheiro ou espécie conforme deliberado em reunião da Diretoria; e
- (iv) **ASSOCIADOS HONORÁRIOS**, assim considerados aqueles que, havendo prestado relevantes serviços ao **BOLA DENTRO** ou à sociedade brasileira.

**Parágrafo 1º.** Os Associados Fundadores e os Associados Ativos, exclusivamente, integrantes do quadro de associados há, no mínimo, 01 (um) ano, terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos de Administração. Com exceção ao prazo mínimo, na 1ª eleição, os associados terão voz e voto imediatamente a sua filiação, por se tratar de constituição do **BOLA DENTRO**.

**Parágrafo 2º.** O pretendente a integrar o quadro de Associados, ou retirar-se do mesmo, deverá formular o seu pedido por escrito, ao Diretor Presidente, que homologará tanto o pedido de inclusão, como os de exclusão, quando requeridos.





**Parágrafo 3º.** O associado que praticar grave violação ao estatuto, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais, desvio de bons costumes; contrariar decisões de Assembleias; difamar a entidade e seus dirigentes; não pagar as contribuições; ou de qualquer forma contrariar os objetivos da entidade, poderá ser excluído do quadro de associados por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, assegurado o direito de defesa.

**Artigo 8º.** São deveres dos associados:

- (i) respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- (ii) prestar ao **BOLA DENTRO**, cooperação moral, material e intelectual, esforçando -se pelo engrandecimento do mesmo;
- (iii) comparecer, quando possível, às Assembleias Gerais quando convocada, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;
- (iv) comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência; e
- (v) integrar, quando possível, as comissões para as quais foram designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela diretoria e/ou Assembleia Geral.

**Artigo 9º.** São direitos dos Associados:

- (i) recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria;
- (ii) participar de todo os eventos patrocinados pelo **BOLA DENTRO**; e
- (iii) ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias no Parágrafo 1º do Artigo 7º.



**Artigo 10.** Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **BOLA DENTRO**, como também nenhuns direitos terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**Parágrafo Único.** Os Associados poderão ser excluídos do **BOLA DENTRO** através de decisão em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e ativos presentes, caso seja reconhecida justa causa, assegurado o direito de o Associado excluído se defender e recorrer à decisão tomada em Assembleia, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 11.** A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo do **BOLA DENTRO**, constituir-se-á de todos os associados fundadores e ativos, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and strokes.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and strokes.

**Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral:

- (i) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **BOLA DENTRO** para o qual for convocada;
- (ii) Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- (iii) Decidir sobre a extinção do **BOLA DENTRO**;
- (iv) Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- (v) Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- (vi) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- (vii) Decidir pela exclusão de qualquer dos associados;
- (viii) Apreciar recurso eventualmente interposto pelos associados; e
- (ix) Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Artigo 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, por convocação do Presidente da Diretoria:

I. **No primeiro trimestre de cada ano para:**

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual.



II. A cada 04 (quatro) anos, para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

- (i) Pelo Presidente da Diretoria;
- (ii) Por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos Associados;
- (iii) A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Diretoria.

**Artigo 15.** A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sua sede, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e ativos presentes, com maioria absoluta em primeira chamada e com no mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para:

- (i) eleger ou destituir os administradores;
- (ii) reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto; e
- (iii) extinguir a entidade e nomear liquidante;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.



**Parágrafo Terceiro.** Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Parágrafo Quarto.** Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

#### CAPÍTULO IV DOS ORGANISMOS DE ADMINISTRAÇÃO



**Artigo 16.** São órgãos de administração do **BOLA DENTRO** uma **Diretoria** e um **Conselho Fiscal**

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores, Conselheiros, Associados não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Parágrafo Segundo.** O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva, da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

**Parágrafo Terceiro.** Os Associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **BOLA DENTRO**, não poderão obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotarem práticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

**Parágrafo Quarto.** O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

**Parágrafo Quinto.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

#### SEÇÃO I – DIRETORIA

**Artigo 17.** A Diretoria, órgão executor e de administração do **BOLA DENTRO**, será formada por um Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro, eleitos pela assembleia Geral entre os associados fundadores e ativos, observadas as disposições estatutárias

**Artigo 18.** Compete à Diretoria:

- (i) administrar a entidade;
- (ii) cumprir e fazer cumprir rigorosamente a Lei 9.790 de 23/03/1999, o Decreto 3.100 de 30/06/1999, o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
- (iii) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- (iv) nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de Associados;



- (v) deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- (vi) aprovar a admissão e exclusão de Associados;
- (vii) aprovar Regimento Interno;
- (viii) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- (ix) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens do **BOLA DENTRO**;
- (x) contrair empréstimos e celebrar contratos de interesse do **BOLA DENTRO**;
- (xi) apresentar à assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- (xii) deliberar e aprovar o valor da contribuição dos Associados Contribuintes;
- (xiii) abrir e encerrar filiais;
- (xiv) aceitar doações não onerosas.



**Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, uma vez por ano;
- (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único.** As convocações serão feitas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal quando julgar necessário, lavrando-se a competente ata da reunião.

**Artigo 20.** Compete ao Presidente, além do que a Assembleia Geral lhe atribuir:

- (i) zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- (ii) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (iii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- (iv) administrar todo o movimento da entidade;
- (v) presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o Diretor Administrativo-Financeiro as respectivas atas;
- (vi) nomear superintendentes executivos, ou outros executivos, funcionários com ou sem poderes de representação, a fim de, no âmbito das atribuições que lhes forem atribuídas, no cumprimento dos objetivos sociais; e
- (vii) Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria.

**Artigo 21.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (i) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- (ii) auxiliar o Presidente nas atribuições que lhe são conferidas estatutariamente;
- (iii) secretariar as sessões das assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigindo e subscrevendo com o Presidente as respectivas atas;
- (iv) organizar e corrigir os serviços administrativos, sociais e financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- (v) admitir e demitir os empregados, quando for necessário, observado o disposto no art. 22 deste Estatuto Social;





- (vi) responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos do **BOLA DENTRO**, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- (vii) arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas, na forma prevista no Artigo 22 deste Estatuto Social;
- (viii) dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de contabilidade, tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins; e
- (ix) apresentar ao Presidente, sempre que requisitado, o balanço do movimento da receita e despesa.

**Artigo 22.** Todos os atos que acarretam responsabilidade para a entidade, deverão conter a assinatura dos 02 (dois) Diretores, conforme segue:

- (i) movimentação de fundos da entidade e a representação perante as instituições financeiras, abertura e encerramento contas bancárias e movimentá-las, assinatura de cheques e demais documentos afins; e
- (ii) constituição de procuradores, para representação da entidade, inclusive com a Cláusula "ad-judicia", para representação em juízo e para a prática de todos os atos, que são conferidos estatutariamente aos membros da Diretoria.

**Artigo 23.** No caso de vacância de um Diretor, o substituto será eleito pela assembleia Geral que deverá ser convocada pela ordem, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados Fundadores e Ativos, exercendo o eleito, sua função até o término do mandato da Diretoria.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24.** O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados Fundadores e Ativos.

**Artigo 25.** Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- (ii) verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- (iii) examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da assembleia geral;
- (iv) expor à assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento; e
- (v) opinar e emitir parecer para aprovação da assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pela Diretoria.



**Artigo 26.** As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.





## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Artigo 27.** O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 28.** O patrimônio da entidade, compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, e as fontes de recursos serão provenientes de contribuições de associados, doações, patrocínios, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

**Parágrafo 1º.** Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade.

**Parágrafo 2º.** As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Parágrafo 3º.** Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

**Artigo 29.** O **BOLA DENTRO**, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Único.** Na prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, será observado o que determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 30.** O **BOLA DENTRO**, ao término de cada exercício social, publicará, através do veículo de comunicação viável e de circulação no local onde desenvolve suas atividades, as demonstrações financeiras, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

**Artigo 31.** Nos exercícios em que receber recursos oriundos de Termo de Parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações financeiras serão auditadas por auditores externos independentes.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 32.** O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Ativos, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, com quórum específico conforme disposto no Artigo 15, Parágrafo 2º deste Estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 33.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela assembleia Geral.





AMPRE  
A FERREIRA  
AUTORIZADA  
-LO- CAPITAL

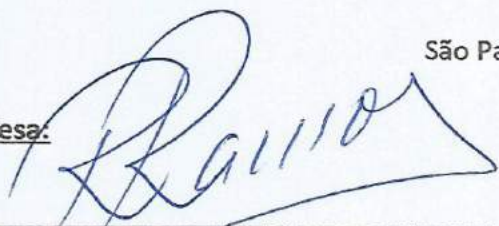
**Artigo 34.** A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Artigo 35.** Em caso de dissolução ou extinção, a assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do **BOLA DENTRO**, à outra entidade igualmente qualificada como OSCIP, com fins congêneres.

**Parágrafo Único.** Os associados, independentemente da categoria, renunciam no que couber ao disposto no Parágrafo 1º do Art. 61 do Código Civil Brasileiro.

**Artigo 36.** Na hipótese da entidade, ter cassado o título de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), pelo Ministério da Justiça, o eventual acervo patrimonial disponível e adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada como OSCIP e que preferencialmente, tenha o mesmo objeto social.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2019.

Mesa:   
Ricardo Ramos  
Presidente



  
Edgard Laureano da Cunha Junior  
Secretário

vann  
OIR

MICROFILMADO  
SOR N°  
0 0 0 0 0 6 9 4 6 4  
5º RCPJ DA CAPITAL

 14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 5065-4500 | www.vampre.com.br  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
RICARDO RAMOS  
São Paulo, 11 de fevereiro de 2019. Cód. [321010266.10:32:59h]  
R\$5,25 SELO(8) S11047AC0467388  
Válido somente com selo de autenticidade

14º TABELIÃO - VAMPRE  
ROSANA DE CÁSSIA FERREIRA  
ESCRIVENTE AUTORIZADA  
DA CAPITAL  
111229  
FIRMA 1  
S11047AC0467388

35º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - São Paulo - SP  
Rua Santa Fúria, nº 51 - Santa Fúria - CEP: 01326-000 - Tel/Fax: (11) 3162-4921 / 3162-4922  
www.cartorioibmunicipal.com.br  
Reconheço por semelhança, a firma de: (1) EDGARD LAUREANO  
DA CUNHA JUNIOR, em documento sem valor econômico, do 1º.  
São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade. Cód. [2027345012052900009542-000047]  
GABRIELLE GABRIEL DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
(1213) 1213-1213  
S110622A0804788  
FIRMA  
Válido somente com o selo de autenticidade SEM ENENDAS E/OU DÁGUAS  
Cláudio P. - 1º Substituto

5º R.T.D.P.J.  
CAPITAL